



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



## EDITAL SUPLEMENTAR CMDCA N.º 01/2022

TORNA PÚBLICA AS CONDIÇÕES EM QUE SE REALIZARÁ O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE **SUPLENTE DE CONSELHEIROS TUTELARES** DO MUNICÍPIO DE POLONI-SP

1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal Nº 1.106 de 12 de ABRIL de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e da Resolução de nº 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público realizará o processo de escolha para o provimento da **FUNÇÃO DE SUPLENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES** para o biênio 2022/2023 nas diretrizes do Processo de Escolha sendo composto por “AVALIAÇÕES ( Conhecimentos Gerais – ECA e Conhecimentos Básicos de Informática), AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PROCESSO DE ESCOLHA/VOTAÇÃO”, regido nos moldes deste edital e legislação pertinente, tornando público o presente edital.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros **SUPLENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES** é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de POLONI/SP.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de pelo menos 05 (cinco) **membros suplentes**, para composição do Conselho Tutelar do município de POLONI/SP, para o biênio de 2022/2023.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



2

1.4. Todos os atos constantes do cronograma deste Edital serão publicados na sede da Prefeitura Municipal de Poloni-SP, na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, na sede da Unidade Básica de Saúde, na sede do Departamento Municipal de Planejamento Educacional, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no Diário Oficial do município.

1.5. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.6. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto na Resolução nº. 170/2014 editada pelo CONANDA.

1.7 A etapa final (Processo de Votação/Eleição) será realizada mediante voto facultativo e secreto dos eleitores do município de POLONI/SP.

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1. Poderão concorrer ao pleito os candidatos que apresentarem os requisitos mínimos descritos abaixo:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado
- II. possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. não registrar antecedentes criminais;
- IV. reconhecida idoneidade moral;
- V. residir no município há mais de 02 (dois) anos, fazendo prova através de comprovante de residência;
- VI. ter concluído ensino fundamental;

2.2 O Ato de Registro de Candidaturas será tornado indeferido quando o candidato:

- a) não registrar a candidatura dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de comprovar e/ou cumprir qualquer dos requisitos especificados anteriormente;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



- c) não apresentar o rol de documentos estabelecidos para o processo de inscrição;
- d) apresentar declarações/documentos falsos;

2.3 O candidato deverá somente efetuar o registro de sua inscrição após tomar ciência de todos os procedimentos, requisitos e condições prevista neste edital, sendo que sua inscrição implicará no conhecimento tácito de aceitação das normas e condições estabelecidas.

2.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetivo, ascendentes, descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. O impedimento se estende à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## 3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1. Pelo exercício de Suplente do Conselheiro Tutelar de POLONI/SP, é considerado como agente honorífico e, cada um dos membros receberá uma remuneração mensal bruta, no valor de R\$ 1.267,68 reajustado com base no índice geral do reajuste do salário mínimo, pago pela Prefeitura Municipal de POLONI/SP, de acordo com o que dispuser a Lei Municipal vigente no início do mandato.

3.2. Os suplentes dos conselheiros (as) tutelares gozarão dos direitos previstos na Lei Municipal nº Nº 1.106 de 12 de abril de 2013 e na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3. Os suplentes dos conselheiros (as) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 170/2014 do CONANDA.

3.4 O expediente ordinário dos suplentes dos conselheiros (as) tutelares será por meio de escalas de plantões de 24 horas por 36 horas.

3.5 Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho Tutelar se organizarão através de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



4

3.6 A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo informar ao CMDCA a escala de trabalho e plantões, até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência.

3.7. As escalas de trabalho e de plantões, serão afixadas em local visível na sede do Conselho Tutelar e na sede do CMDCA até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência.

3.8. Será assegurado aos suplentes de Conselheiros o direito a:

- I.cobertura previdenciária;
- II.gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III.licença maternidade;
- IV.licença paternidade;
- V.licença saúde;
- VI.gratificação natalina;
- VII.vale alimentação.

## 4 ATRIBUIÇÕES DO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

4.1 São atribuições do **SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que tiverem seus direitos ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis em razão de sua conduta;

II - Receber a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação dos maus tratos, de reiteradas faltas injustificadas ou evasão escolar, após esgotados os procedimentos a nível de estabelecimento escolar, de elevados níveis de repetência;

III - Atender à criança que tiver seus direitos ameaçados ou violados, determinando, dentre outras, as seguintes providências:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário, matrícula e frequência obrigatórias em



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a criança e ao adolescente;

IV - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes;

V - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

IX - Expedir notificações;

X - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XI - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XIII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XIV - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XV - Comunicar incontinenti ao Ministério Público se entender necessário o afastamento do convívio familiar, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família e demais atribuições estabelecidas.

### 5 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



6

5.1. Os candidatos com necessidades especiais temporárias ou permanentes que necessitem de cuidados especiais para realização das etapas do processo, deverá requerê-la de forma expressa no ato do registro da candidatura, apresentando pedido detalhado das condições especiais que necessita, devendo vir acompanhada de Laudo Médico, bem como justificativa escrita de necessidade da condição pleiteada pelo candidato.

5.2 A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições citadas anteriormente, constituirá na perda do direito de atendimento de condição especial.

5.3 O atendimento das necessidades especiais, ficará sujeito a análise da razoabilidade do solicitado.

5.4. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município. Contra a decisão que indeferir a solicitação de condição especial para prestação de serviço, caberá recurso, devidamente justificado e comprovado dentro do prazo de 03 (três) dias após publicação.

### **6 CANDIDATA LACTANTE**

6.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização de qualquer etapa do processo de escolha, deverá manifestar-se no ato da inscrição, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento da Criança;
- b) Documento com Foto do Adulto Responsável pela Criança que será responsável de zelar pela criança durante o processo.

6.2 O acompanhante adulto ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança, sendo submetido a todas as normas constantes do Edital, inclusive no tocante a aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos.

6.3. No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal, sem a presença do responsável e sem o material da prova.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



6.4 Caso a criança ainda não tenha nascido até o ato do registro da inscrição, deverá apresentar os documentos descritos acima em até 5 dias úteis a Comissão Eleitoral antes da etapa do processo.

6.5 A prefeitura do município de POLONI/SP, não disponibilizará em hipótese nenhuma acompanhante para guarda da criança.

6.6. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

7

### **7 DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

7.1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853/89, no Decreto Federal nº 3.298/99 e demais, é assegurado o direito de inscrever-se para o Processo Seletivo, cuja atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

7.2. Em cumprimento a legislação pertinente, será assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas, ou seja, correspondendo a 1 (uma) vaga.

7.3. O candidato com deficiência deverá antes de inscrever-se verificar se as atribuições da função são compatíveis com sua deficiência.

7.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas enquadradas nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.5 O candidato com deficiência poderá requerer no ato da inscrição condição especial para realização da prova, indicando suas necessidades.

7.6. As pessoas com deficiências, resguardadas as condições especiais, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, avaliação e critérios de aprovação, ao dia e local de aplicação da prova.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



7.7 O candidato com deficiência deverá apresentar Laudo Médico expedido no máximo nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao registro da inscrição.

7.8 O Laudo Médico deverá constar expressamente que a deficiência se enquadre no previsto na legislação pertinente.

7.9 O candidato pleiteante deste benefício, poderá ser submetido a Equipe Médica do Município, objetivando verificar se a deficiência declarada se enquadra na previsão da legislação e se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições das atividades desenvolvidas pela função de Conselheiro Tutelar.

7.10 O Laudo Médico servirá somente para este procedimento, não sendo devolvido ao candidato no final do certame.

7.11. Contra decisão que indeferir a solicitação de inscrição como deficiente, caberá recurso, devidamente justificado e comprovado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

## 8 DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 07 (sete) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos constantes neste Edital;
- II. Prova de conhecimento gerais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Aplicação de Avaliação Psicológica;
- IV. Prova de conhecimento de noções básicas de informática;
- V. Eleição/votação dos candidatos por meio de voto;
- VI. Capacitação dos Conselheiros Suplentes Eleitos;
- VII – Diplomação dos Conselheiros Eleitos.

### 8.1 Etapa I – Inscrição dos candidatos



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



8.1.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de suplente de conselheiro tutelar.

8.1.3. As inscrições ficarão abertas no período compreendido entre **25 de agosto de 2022 a 06 de setembro de 2022.**

8.1.4. As inscrições serão feitas presencialmente na sede do CRAS – Rua Augusta Magrini Sanita, nº 117, nesta, no período compreendido entre as 09h00 (nove horas) as 11h00 (onze horas) das 13h00 (treze horas) as 17h00 (dezesete horas), de segunda-feira à sexta-feira.

8.1.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) Preencher requerimento, modelo próprio (Anexo I) que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

8.1.6. Deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) comprovando idade superior a 21 anos ou documento equivalente;
- b) CPF ou documento equivalente;
- c) Fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
- d) Declaração de idoneidade moral (**ANEXO II**);
- e) Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Declaração de União Estável (**ANEXO III**);
- f) Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou curso equivalente;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) folha 1 frente e verso;
- h) Título de Eleitor Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- i) Declaração de próprio punho atestando residir no município por no mínimo 02 (dois) anos (**ANEXO IV**);



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



- j) Comprovante de residência atual;
- k) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado;
- l) Certidões negativas civil e criminal expedidas pela Secretaria da Vara Única da Comarca responsável;
- m) Cópia da Certidão de Nascimento da Criança (Somente para inscritos que solicitarem o direito a Amamentação durante horário de prova);
- n) Documento com Foto do Adulto Responsável pela Criança que será responsável de zelar pela criança durante o processo (Somente para inscritos que solicitarem o direito a Amamentação durante horário de prova);
- o) O Laudo Médico constando expressamente qual tipo de deficiência se enquadre conforme legislação pertinente (Somente para inscritos que necessitam de atendimento especial);

10

**Parágrafo único:** Na falta de qualquer documento acima citado, não será aceita a inscrição do candidato.

8.1.7 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

8.1.8 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

8.1.9 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do (a) pré-candidato (a), pois se constatada a falsidade em qualquer documento apresentado, o (a) pré-candidato (a) será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8.1.10 Todos os documentos deverão ser entregues em fotocópia.

8.1.11 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Poloni-SP, na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, na



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



sede da Unidade Básica de Saúde e na sede do Departamento Municipal de Planejamento Educacional, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no Diário Oficial.

8.1.12. As inscrições preliminares serão publicitadas no dia **09 de setembro de 2022** nos locais indicados nos itens

8.1.13. Do indeferimento de candidatura, caberá recurso do (a) pré-candidato (a) no período de **12 a 13 de setembro de 2022**, à própria Comissão do Processo de Escolha dos suplentes Conselheiros (as) tutelares, que julgará, em primeira instância por maioria de votos.

8.1.14. Terminado o prazo de julgamento de recursos e impugnações da primeira etapa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa local, no dia **15 de setembro de 2022**, a relação nominal definitiva dos (as) pré-candidatos (as) habilitados para as demais etapas do Processo de Escolha.

8.1.15. Os (as) pré-candidatos (as) habilitados na primeira etapa passarão para a segunda etapa eliminatória.

### **8.2 Etapa II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;**

8.2.1 A prova de conhecimentos gerais versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2.2 A prova de conhecimentos gerais avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.2.3 A prova constará de 25 (vinte e cinco) questões, sendo questões de múltipla escolha com valor de 1 (um) ponto cada uma totalizando 25 (vinte cinco) pontos, o valor da questão é de

8.2.4. As questões de múltipla escolha conterão, cada uma, 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) a correta.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



8.2.5 A duração máxima da prova será de 03 (três) horas.

8.2.6 A prova será realizada no dia **25 de setembro de 2022**, das **9h00 às 12h00**, nas dependências da Escola E.M Prof. Luiz Antonio Poloni Rizzato - Rua Argemiro José de Oliveira, nº 30, Bairro: Angela Facco Borsato - Poloni - SP.

8.2.7 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de um (01) dia.

8.2.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.2.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade com foto.

8.2.10 O local de prova será aberto a partir das **8h30** (oito horas e trinta minutos), tendo seus portões fechados impreterivelmente as **9h00** (nove horas).

8.2.11. Fica impedido de ingressar no local de prova o candidato que apresentar-se após o fechamento dos portões, independentemente do motivo, ainda que de força maior ou caso fortuito.

8.2.12. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.2.13. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.2.14. Será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



8.2.15. Considerar-se-á excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto neste regulamento;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste regulamento, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou candidatos, seja por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
- h) for surpreendido utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- i) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*papers*, relógios, celulares, etc.);
- j) lançar mão de meios ilícitos para a execução ou concessão da prova;
- k) não devolver integralmente o material solicitado;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.2.16 O (a) candidato (a), com deficiência e a candidata em fase de amamentação deverá observar as prerrogativas descritas anteriormente.

8.2.17. Somente será admitido para realizar a prova o (a) candidato (a) que estiver munido de documento original de identidade com foto, assim consideradas:

- a) Carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
- b) Carteiras ou cédulas de identidade emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social,
- d) Carteira Nacional de Habilitação (emitida posteriormente à Lei n.º 9.503/97),



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



e) Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, tenham validade como documento de identidade.

8.2.18. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei n.º 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás de Identificação.

14

8.2.19. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

8.2.20. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, se responsabilizam pela aplicação da prova, juntamente com a empresa responsável pelo processo, com o eventual auxílio de representante do Poder Público por eles designados, se necessário.

8.2.21. Durante a prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo *paggers*, relógios e telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso.

8.2.22. Não será permitido ao candidato (a) ausentar-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal identificado.

8.2.23. No ato da realização da prova escrita, será fornecido aos candidatos (as) o caderno de questões contendo as questões objetivas e o cartão definitivo de respostas das questões objetivas (gabarito).

8.2.24. Assim que o (a) candidato (a) assinalar/descrever todas as respostas das questões nos cartões definitivos, deverá entregá-los ao fiscal.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



8.2.25 O (a) pré-candidato (a) que, eventualmente, necessitar ou verificar a necessidade de alteração de algum dado constante na folha de respostas, deverá solicitar imediatamente a correção a ser realizada pelo Fiscal de Aplicação, sendo lavrado tal feito em Ata.

8.2.26. No cartão de respostas referente à Prova Objetiva (Conhecimentos Gerais ECA), não serão computadas questões não respondidas ou questões que contenham mais de uma, emenda ou rasura, ainda que legível.

15

8.2.27. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

8.2.28 O (a) candidato (a) só poderá retirar-se da sala depois de transcorrido, 01h (uma hora) de realização de prova, sendo que só poderá levar o caderno de questões após 02 horas (duas horas) do início da prova. Os 02 (dois) últimos candidatos (as) a concluir a prova deverão acompanhar o fechamento dos envelopes com os cartões de respostas.

8.2.29 O gabarito oficial será afixado nos locais previstos neste edital e publicado no dia **26 de setembro de 2022**.

8.2.30. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, ou seja, 60 (sessenta) pontos totais, equivalente a 15 (quinze) questões.

8.2.31 O resultado da Prova Objetiva será divulgado no dia **27 de setembro de 2022** nos locais estabelecidos neste Edital.

8.2.32. Após a publicação da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva, o candidato reprovado terá o prazo de **28 e 29 de setembro de 2022** para interpor recurso fundamentado, endereçado ao presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo protocolá-lo no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, nesta.

8.2.33. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



8.2.34. Somente serão admitidos, para apreciação do CMDCA, recursos devidamente fundamentados.

8.2.35 O recurso deverá ser protocolado atendendo às seguintes especificações:

- a) O recurso deverá ser digitado ou datilografado e deverá conter o endereçamento ao CMDCA, o nome do candidato, endereço, o número de inscrição, número da questão recorrida, a fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso, data e assinatura.

8.2.36 A Comissão Organizadora do CMDCA em primeira instância, para interposição de recurso, podendo ser após indeferimento ou negativa, ser recorrido ao colegiado do CMDCA.

8.2.37. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital não serão reavaliados.

8.2.38 O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (es) eventualmente anulada (s), será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes.

8.2.39. Os candidatos (as) que tiverem seus recursos indeferidos poderão ter acesso ao teor da decisão nos locais previstos neste edital, sendo as decisões de indeferimento devidamente justificadas e assinadas por pelo menos dois membros da Comissão Organizadora e pelo Presidente do CMDCA.

8.2.40. Transcorridos os prazos de recurso, o resultado e a classificação final dos candidatos aprovados será publicada nos locais previstos neste edital, impreterivelmente até as 16h00 (dezesesseis horas) do dia **04 de outubro de 2022**.

8.2.41 A classificação final dos candidatos aprovados no Processo Suplementar será ordenada de acordo com os valores decrescentes da pontuação final, por número de inscrição e documento de identidade.

### **8.3 Etapa III. Aplicação de Avaliação Psicológica**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



8.3.1. Os (as) pré-candidatos (as) regularmente aprovados (as) na Prova Objetiva - Conhecimentos Gerais sobre o ECA, irão passar por Avaliação Psicológica de caráter eliminatório no dia **08 de outubro de 2022** com início às **13h00**, na Escola, E.M Prof. Luiz Antonio Poloni Rizzato, situada na Rua Argemiro José de Oliveira, nº 30, POLONI/SP, concomitante ao **Teste de Informática**.

8.3.2 A Avaliação Psicológica tem a finalidade de avaliar o perfil do (a) pré-candidato (a), verificando se este apresenta características, cognitivas e comportamentais, necessárias para o desempenho das atribuições da função de Suplente de Conselheiro Tutelar e consistirá em avaliação objetiva e padronizada destas características, mediante emprego de técnicas científicas, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.

17

8.3.3 O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

8.3.4 A referida avaliação será realizada através da Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário).

8.3.5. Ao final da avaliação psicológica, será considerado o conceito **INDICADO**, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

8.3.6 O candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.

8.3.7 A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Suplente de Conselheiro Tutelar.

8.3.8. Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado,



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

8.3.9. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

8.3.10 O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade e cartão de inscrição.

8.3.11. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado para este processo de avaliação psicológica.

8.3.12 A divulgação do resultado será no dia **11 de outubro de 2022** e contendo os nomes dos (as) candidatos aprovados para próxima etapa sendo publicado no diário oficial do município e afixados nos locais determinados anteriormente.

8.3.13. Após a publicação do resultado de avaliação psicológica o (a) pré-candidato poderá interpor recurso no prazo de **13 e 14 de outubro de 2022** para a Comissão, que analisará e publicará o resultado final no dia **18 de outubro de 2022** na imprensa oficial do município e afixado nos locais indicados anteriormente.

8.3.14 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado (a).

### **8.4 Etapa IV. Testes de Conhecimentos Básicos de Informática**

8.4.1. Os (as) pré-candidatos (as) regularmente aprovados (as) na Prova de Conhecimentos Gerais sobre o ECA irá passar pelo teste de Conhecimentos básicos de informática, de caráter eliminatório, a ser realizado em **08 de outubro de 2022** com início às **13h00**, na Escola, E.M Prof. Luiz Antonio Poloni Rizzato, situada na Rua Argemiro José de Oliveira, nº 30, POLONI/SP, **concomitante ao Teste Psicológico.**



8.4.2 O teste consistirá na digitação de um texto com 15 linhas, contendo artigos e citações bibliográficas, devendo o mesmo ser formatado conforme especificações contidas no teste.

8.4.3 O teste avaliará a capacitações de elaboração de textos de Word, criação de pasta e arquivos de documentos, bem como a agilidade no desenvolvimento dessas etapas e ainda o envio de e-mails.

8.4.4 A divulgação do resultado será no dia **11 de outubro de 2022** e contendo os nomes dos (as) candidatos aprovados para próxima etapa sendo publicado no diário oficial do município e afixados nos locais determinados anteriormente.

8.4.5. Após a publicação do teste de conhecimentos básicos em informática o (a) pré-candidato poderá interpor recurso no prazo de **13 e 14 de outubro de 2022** para a Comissão, que analisará e publicará o resultado final no dia **18 de outubro de 2022** na imprensa oficial do município juntamente com o resultado da Avaliação Psicológica.

### **8.5 Etapa V. Eleição dos candidatos por meio de voto**

8.5.1 O processo de escolha para função de Suplente de Conselheiro Tutelar ocorrerá com o número de até 5 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

8.5.2 A escolha dos membros a Suplentes a Conselheiro Tutelar se dará pelo voto direto, secreto e facultativo.

8.5.3. Poderão votar todos os inscritos no cartório eleitoral do município de POLONI-SP, sendo que as informações dos eleitores habilitados a votar serão publicadas posteriormente.

### **8.6 Etapa VI. Capacitação dos candidatos eleitos**

8.6.1. Os suplentes eleitos através do voto direto, secreto e facultativo, após homologação e prazo de recursos, irá participar da capacitação sobre as prerrogativas de sua função.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



8.6.2. Esta capacitação ocorrerá na Escola, E.M Prof. Luiz Antonio Poloni Rizzato, situada na Rua Argemiro José de Oliveira, nº 30, POLONI/SP, com carga horária de 20h a serem realizadas no período de **09, 10 e 11 de novembro de 2022**.

8.6.3. Essa capacitação **é requisito essencial e obrigatório** para que o candidato eleito possa assumir como suplente do conselheiro tutelar.

20

### 9 DA CAMPANHA E DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 A Campanha Eleitoral se iniciará no **dia 20 (vinte) de outubro de 2022**, devendo encerrar-se as 24:00 do dia **05 (cinco) de novembro de 2022**.

9.2. É vedado ao candidato:

- a) Oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, brindes ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;
- b) Promover o transporte de eleitores no dia da votação;
- c) Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da votação.

9.3 A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local da votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

9.4. No dia **20 de outubro de 2021**, as 19h00 no CRAS, a Comissão Organizadora, juntamente com a empresa responsável, realizará reunião de instruções para os candidatos aprovados, sendo passada todas as orientações formal sobre as regras do processo eleitoral aos candidatos(as) habilitados(as), que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome, etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;

9.5 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.6 O (a) candidato (a) deverá comparecer obrigatoriamente à reunião ou enviar um representante que se apresentará como tal por documento oficial assinado pelo candidato, desta forma, os candidatos não terão como alegar o não conhecimento das regras.

9.7 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.8. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista com no mínimo 1/3 (um terço) dos (as) candidatos (as), em entidades governamentais e não governamentais, com oficialização ao CMDCA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

9.9. É proibida a propaganda eleitoral por meio de imprensa escrita, falada, anúncios luminosos, faixas fixas, *outdoors*, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

9.10 É permitido o uso de “santinhos” com o nome e/ou apelido do(a) candidato(a), bem como a divulgação gratuita em redes sociais, *internet* de pessoas físicas.

9.11 O número do (a) candidato (a) obedecerá ao critério de ordem alfabética dos (as) habilitados (as) para concorrer ao pleito.

9.12. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeito, deputados etc.) ao candidato;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



9.13. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

9.14. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

9.15. É permitido até às 24 horas do dia que antecede a eleição, a distribuição de material gráfico (santinhos) e manutenção de postagens via *internet* já publicadas.

9.16. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato (a), revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos não sendo permitida a “boca de urna”.

9.17. São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

9.18. É vedado aos candidatos (as), ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeição a eleitor, sob pena de ter sua candidatura cassada.

9.19. No local de votação será afixada a lista dos (as) candidatos (as).

### **9.20 Da candidatura**

9.20.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

9.20.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

### **9.21 Dos Votantes**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



9.21.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município.

9.21.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu **título de eleitor e documento oficial de identidade.**

9.21.3. Cada eleitor deverá votar **em apenas 01 candidato.**

9.21.4. Não será permitido o voto por procuração.

9.21.5. Os eleitores deverão apresentar no ato do pleito, o **Título de Eleitor e Cédula de Identidade.**

9.21.6. Na falta da Cédula de Identidade, esta deverá ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação ou identidade profissional, desde que tenha foto e número de registro geral. Se a votação não for eletrônica a votação ocorrerá por meio de cédula de votação, que será rubricada pelos mesários, sendo que cada eleitor votará em cabine indevassável, depositando seu voto em urna inviolável.

### **9.22 Das Penalidades**

9.22.1 O (a) candidato (a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

9.22.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo (a) candidato (a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

9.22.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



9.22.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.22.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o(a) candidato (a) que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.22.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

24

### 10 DA VOTAÇÃO

10.1 A votação ocorrerá no dia **06 (seis) de novembro de 2022**, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) as 15h00 (quinze horas) nas dependências da Escola Municipal E.M Prof. Luiz Antonio Poloni Rizzato, situada na Rua Argemiro José de Oliveira, nº30, Poloni-SP.

10.2. O(a)s candidatos (as) a Suplentes de Conselheiros Tutelares disputarão a eleição pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de POLONI/SP.

10.3. Nas dependências da Escola Municipal E.M Prof. Luiz Antonio Poloni Rizzato, situada na Rua Argemiro José de Oliveira, nº 30, Poloni-SP, até as 15h00 (quinze horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

10.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

10.5. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



10.6. O(a)s candidatos (as) poderão indicar um (1) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

10.7. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.8. Será utilizado no processo o voto com cédula de papel e urnas convencionais, salvo se disponibilizadas urnas eletrônicas e programas por órgãos superiores competentes.

10.9. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado;
- f) que apresentar rasuras e/ou anotações fora do campo destinado a marcação do candidato escolhido pelo eleitor.

10.10 A ordem do(a)s candidatos(as) na cédula de votação, bem como seu número de urna serão definidos pelo critério ordem alfabética e numérica.

10.11 A sala de votação contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (três) membros: 01 (um) mesário e 02 (dois) secretários, devidamente credenciados pelo CMDCA.

10.12. Nas cabines de votação será afixada lista de nomes e números do(a)s candidatos(as) a Suplência ao Conselho Tutelar, as quais serão previamente publicadas e afixadas nos locais previstos neste edital.

10.13. No dia da eleição não será permitido ao candidato (a) ou a terceiros realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



10.14 A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo Ministério Público, ouvida a Comissão Organizadora. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o (a) candidato(a) terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

### 11. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

26

11.1 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, sendo os resultados encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual designará o seu local de guarda e tornará público o resultado mediante leitura da ata de eleição.

11.2. O(a)s candidatos(as), por meio de seus fiscais, poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 72 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.3. Não será permitida a presença dos (as) candidatos (as) junto à mesa de apuração.

11.4. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA;
- b) Isolamento do votante em cabine indevassável;
- c) Autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos(as) candidatos(as) eleitos em **08 de novembro de 2022.**

11.6. Quanto aos votos brancos e nulos, estes não serão computados para fins de votos válidos.

11.7 A fiscalização de todo o processo de eleição estará a cargo do Ministério Público.



11.8. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados suplentes de conselheiros tutelares, ficando observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

## 12 DO EMPATE

12.1. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o (a) candidato(a) que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

12.2. No caso de dois ou mais candidatos com vínculo parental impeditivo, conforme consta neste edital, se classificarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, apenas aquele com maior número de votos será considerado eleito para ocupar a vaga inicial. Os demais serão reclassificados como suplentes, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## 13. HOMOLOGAÇÃO

13.1 O resultado final do Processo de Escolha, após decididos todos os recursos interpostos tempestivamente observando as constantes deste edital, será homologado pela Prefeitura Municipal de POLONI-SP e publicado no Diário Oficial do Município, no dia **08 de novembro de 2022.**

## 14. CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

14.1. Os suplentes serão convocados por ofício do presidente do CMDCA, a ser entregue no endereço informado.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



14.3. O dia, a hora e o local em que o(a)s candidatos(as) suplentes assumirem a convocação, serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

14.4. O (a) candidato (a) suplente eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

14.5. O (a) candidato (a) suplente eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

14.6. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### **15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

15.2 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos suplentes a conselheiros (as) tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao Processo de Escolha.

15.4. Os membros da Comissão não podem ser candidatos (as) a Suplente do Conselho Tutelar de POLONI/SP.

15.5 A composição da Mesa para a realização do pleito suplementar e apuração dos votos será feita pelos membros da Comissão Eleitoral, já definida pelo Presidente do Conselho Municipal dos



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a empresa responsável pela execução do processo.

15.6. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 48 horas após a sua publicação nos locais indicados anteriormente.

15.7. Os membros escolhidos como conselheiros (as) tutelares suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado

15.8. Este edital, em seu inteiro teor, foi aprovado em reunião da Comissão do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar de Poloni-SP, no dia 22 de agosto de 2022, tendo sido registrado em ata, estando em vigor na data de sua publicação.

15.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do CMDCA, na Prefeitura Municipal de Poloni-SP, na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, na sede da Unidade Básica de Saúde, na sede do Departamento Municipal de Planejamento Educacional, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e no Diário Oficial do município.

Poloni/SP, 23 de agosto de 2022.

Cintia Cristina Massuia

Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

30

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do documento de identidade \_\_\_\_\_ há mais de \_\_\_\_\_ anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Local e data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

31

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \_\_\_\_\_, ambos domiciliados nesta cidade e residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Local e data : \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 1º Declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 2º Declarante

#### TESTEMUNHAS

1- Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2- Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDENCIA NO MUNICÍPIO

32

Eu,.....abaixo assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., órgão expedidor ...../..... e C.P.F. nº-....., Brasileiro(a), natural de ..... - ....., aos ...../...../20...., filho(a) de ..... e ....., declaro para os devidos fins de juntada em inscrição para pleito a uma vaga junto ao Conselho Tutelar deste município e que resido na (Rua/Av/Trav).....(Bairro,Vila, Lot. Jd.....nesta cidade, há .....(dias,meses,anos).

Estou ciente do disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica), caso comprovado a inveracidade das informações.

A presente declaração é a expressão da verdade e a faço sob as penas da Lei.

Para maior clareza firmo a presente.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)



## ANEXO IV

# DECLARAÇÃO

33

A (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, vem através desta DECLARAR E ATESTAR, para os devidos fins de direito, que \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, desenvolveu ações, programas e projetos na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, contribuindo para efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, pelo período de 06 (seis) meses, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.

E, para que o presente surta os efeitos desejados firmo o presente.

### Local e data

.....  
Nome  
Função  
RG:



## **ANEXO V**

### **Calendário Referente ao Edital Suplementar nº 01/2022 do CMDCA**

<b>Evento</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	24.08.2022
Período de Inscrições	25.08 a 06.09.2022
Publicação da lista preliminar com inscrições deferidas	09.09.2022
Prazo para recurso	12 e 13.09.2022
Análise dos recursos pela Comissão	14.09.2022
Divulgação dos Recursos	14.09.2022
Publicação da Lista Definitiva com inscrições deferidas	15.09.2022
Aplicação Prova Objetiva – Conhecimentos Gerais ECA	25.09.2022
Publicação do Gabarito Oficial	26.09.2022
Publicação Lista Preliminar Aprovados - Prova Objetiva	27.09.2022
Prazo Recursos Prova Objetiva	28 e 29.09.2022
Análise dos recursos pela Comissão – Prova Objetiva	30.09.2022
Publicação Lista Definitiva Aprovados – Prova Objetiva	04.10.2022
Aplicação de Av. Psicológica e Teste Informática	08.10.2022
Publicação Resultado Preliminar das Av. Psicológica e Teste Informática	11.10.2022
Prazo para recursos Av. Psicológica e Teste Informática	13 e 14.10.2022



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poloni - SP



Publicação Lista Definitiva dos aprovados Av. Psicológica e Teste Informática	18.10.2022
Homologação de Candidaturas	18.10.2022
Reunião de instruções para o(a)s Candidatos (as)	20.10.2022
Período Campanha Eleitoral	21.10 a 05.11.2022
Dia da Votação/Eleição	06.11.2022
Divulgação do Resultado da Votação	07.11.2022
Publicação do Resultado Oficial da Eleição/Votação	08.11.2022
Capacitação dos Suplentes eleitos	09.10 e 11.11.2022
Diplomação dos escolhidos á suplentes	14.11.2022